



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 197/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

APROVADO POR UNANIMIDADE

À Diretoria Geral para as devidas providências.

Sta. Branca, 08/09/2025


Presidente da Câmara

Incluído na Ordem do Dia da sessão de 08/09/2025


Presidente

Os vereadores **Josué Nogueira Marques** e **Wellington Cândido da Silva Leme**, infra-assinados, nos termos regimentais e no uso de suas atribuições legais, vêm, respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações acerca das providências que serão adotadas para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.115/2005, que dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros públicos do Município.

Justificativa:

Em resposta a requerimento anterior, o Poder Executivo informou que a responsabilidade pela fiscalização da referida norma seria da Polícia Militar. No entanto, conforme Ofício nº 41 BPM/I 08/913/2025, é necessário que o Município adote providências específicas para viabilizar a atuação da Polícia Militar, especialmente quanto à instalação de sinalização vertical de regulamentação, indicando claramente as restrições de horários para o trânsito de caminhões, conforme previsto na legislação municipal.

A falta de sinalização adequada compromete a eficácia da norma e impede que a fiscalização seja devidamente realizada, resultando em transtornos à mobilidade urbana, danos à infraestrutura viária e riscos à segurança do trânsito.

Diante disso, requer-se que o Executivo informe:

1. Quais medidas estão sendo planejadas ou já adotadas para garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 1.115/2005;
2. Se há previsão para instalação da sinalização vertical necessária;
3. Qual o prazo estimado para a execução dessas providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

O presente requerimento visa garantir o cumprimento da legislação vigente, promovendo ordem urbana, segurança viária e respeito ao direito de ir e vir da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Agosto de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR

Wellington Cândido da Silva Leme

VEREADOR

**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

Dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros Públicos do Município de Santa Branca e sobre as exceções às restrições ao trânsito.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito de veículos de carga e veículos de obras, no perímetro urbano do Município de Santa Branca, entre as 22:00 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, exceto aqueles que transportem produtos perecíveis.

Artigo 2º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da Secretaria de Transportes, mediante requerimento escrito e protocolado com antecedência de cinco dias ou, havendo justificada urgência, com 48 horas no mínimo.

Artigo 3º - A autorização a que se refere o artigo anterior somente será emitida para veículos licenciados em Santa Branca e terá validade por até 90 (noventa) dias, a critério do órgão concessor, podendo ser renovada ilimitadamente desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo é para uso exclusivo do veículo a que se destina, devendo ser emitida com os dados de identificação do veículo autorizado, sendo, portanto, intransferível.

Artigo 4º - A fiscalização das disposições estabelecidas por esta lei será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito, pela Polícia Civil do Município, Polícia Militar atuante na respectiva circunscrição e demais autoridades do Poder Executivo e Legislativo municipais, que verificarão a conformidade do trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas nesta Lei.

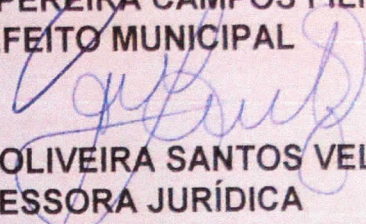
**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

Artigo 5º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará na imposição de penalidade gravíssima, prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

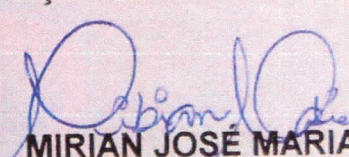
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca,
13 de abril de 2005.


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 13 de abril de 2005, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO



www.policiamilitar.sp.gov.br
41bpm1cia@policiamilitar.sp.gov.br



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Santa Branca, 26 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 41ºBPM/1 - 08/913/2025

Do Comandante do 3º GP PM

Ao Sr. Josué Nogueira Marques

Excelentíssimo vereador do município de Santa Branca/SP

Assunto: Solicitação de providências quanto à fiscalização de caminhões no horário proibido pela Lei Municipal nº 1.115/2005

Referencia: Ofício 140/2025 Câmara Municipal de Santa Branca.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, informar que, conforme dispõe o **artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, compete aos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres, bem como implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dentre outras atribuições.

Considerando ainda o **Convênio GSSP/ATP-946/23**, firmado entre este Município e a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), com vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura em **20/12/2023**, faz-se necessária a adoção de providências específicas para a efetiva execução da fiscalização prevista no referido instrumento.

Nesse sentido, para que a Polícia Militar possa exercer a fiscalização de forma regular e legítima do disposto na **Lei Municipal nº 1.115/2005**, que restringe a circulação de caminhões em determinados horários, é indispensável a instalação de **sinalização vertical de regulamentação – Placas R-9 (Proibido Trânsito de Caminhões)**, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Cumpre destacar que o **artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro** dispõe:

"Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I – para todos os tipos de veículos:

Infração – média;

Penalidade – multa."

Cumpre salientar que a **sinalização vertical de regulamentação** tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições quanto ao uso das vias urbanas e rurais. O **desrespeito a tais sinais configura infração de trânsito**, nos termos do **Capítulo XV do CTB**.

Ademais, destaca-se o disposto no **artigo 90 do CTB – Capítulo VII (Da Sinalização de Trânsito)**:

"Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

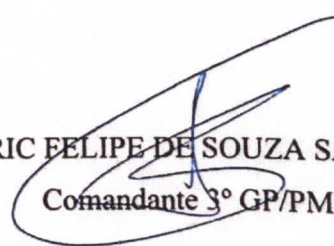
§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização."

Assim, considerando que a ausência de sinalização adequada inviabiliza a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas em lei, solicitamos a este Poder Legislativo o apoio institucional e normativo necessário para que sejam adotadas as providências voltadas à **instalação da sinalização regulamentar referente à restrição de caminhões nos horários previstos pela Lei Municipal nº 1.115/2005**, possibilitando a atuação fiscalizatória da Polícia Militar em conformidade com a legislação vigente e com o convênio celebrado.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e encaminhamento de votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ERIC FELIPE DE SOUZA SANTOS
Comandante 3º GP/PM